

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

CONTRATO: Nº205/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NÚCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NÚCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS LTDA ME**, CNPJ Nº 24.448.933/0001-04, com sede na Av. Brasília, nº 1238, bairro Duquesa I- São Benedito, Santa Luzia/MG, CEP- 33.170-000, neste ato representada por **LUCIANE LISBOA DE OLIVEIRA RESENDE**, CPF Nº 035.798.586-96, doravante denominada **CREDENCIADA**, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.130/99, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no **Credenciamento nº 004/2019, Processo Administrativo 037/2019** e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

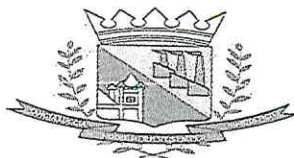
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de realização de EXAMES E PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, especificados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Requisitos para a prestação dos serviços propostos no Edital para realização de exames/procedimento de oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia (SMSL), de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela Unificada do SUS).

R
K



2.1.1 - Os usuários do SUS-SL serão encaminhados para as unidades prestadoras de serviços com a solicitação dos exames/procedimentos devidamente autorizada pelo setor de Controle e Avaliação ou serão agendados/regulados por este mesmo setor.

2.2 - Da oferta de serviços:

2.2.1 - Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para as faixas constantes da Tabela Unificada do SUS.

2.2.2 - Deverá ser garantido o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca.

2.3 - Da realização dos exames:

2.3.1 - A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

2.3.2 - A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

2.3.3 - Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela SMS/Santa Luzia no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de oftalmologia poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

2.3.4 - A Contratada executará os exames e procedimentos, desde que acompanhados de requisição médica, devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde e previamente autorizados pelo diretor do Setor de Controle / Avaliação e Regulação do Município de Santa Luzia - MG

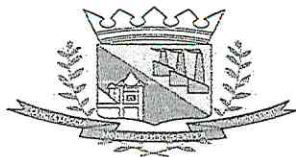
2.3.5 - A Contratada deverá realizar o exame e encaminhar, mensalmente, ao Controle e Avaliação do município uma planilha em ordem alfabética, contendo o nome do usuário, exame solicitado, data e horário de realização do exame, acompanhada das respectivas guias, em ordem alfabética.

2.3.6 - A interrupção dos serviços, ocasionadas por avaria dos equipamentos, deverá ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias, contados a partir da interrupção.

2.4 - DA ENTREGA DOS LAUDOS/RESULTADOS

10

✓



2.4.1- Para a entrega dos laudos/resultados dos exames e procedimentos nas unidades da SMS – Santa Luzia - MG, a Contratada deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos e oferecer as seguintes soluções:

2.4.2 - Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática de responsabilidade da CONTRATADA. Exclui-se os custos aqui mencionados quando realizados em equipamentos que não sejam da CONTRATADA.

2.4.3 - Os resultados e laudos dos exames e procedimentos não deverão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação dos mesmos.

2.4.4 - A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferencialmente, na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

2.5 - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

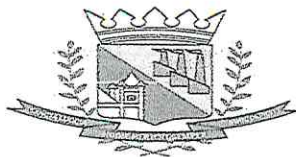
2.5.1 - O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme Art. 8º Caput da Lei 10.216/2001, portador de título de especialista em oftalmologia, a ser comprovado por certificado de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

2.6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1 - Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento ao usuário do SUS.

2.6.2 - Os serviços de gestão operacional, logística, realização e distribuição dos exames e procedimentos deverão ser realizados pela Contratada, podendo a execução de eventuais serviços serem realizados por empresa em parceria com a Contratada, desde que em consonância com as legislações vigentes.

2.6.3 - Para o funcionamento da prestação de serviços especializados em oftalmologia, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Contratada, referente à unidade: ‘



2.6.3.1 - Local adequado, contendo mobiliário e equipamentos condizentes com a operação, em quantidades suficientes para uma gestão eficiente, nos termos da legislação vigente e as normas de boas práticas da atividade.

2.6.3.2 - Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

2.6.3.3 - Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.

2.6.3.4 - Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais.

2.6.3.5 - Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

2.6.3.6 - A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato.

2.6.3.7 - Os exames e procedimentos serão realizados na clínica do credenciado, com recursos humanos para a execução dos exames e transporte específico para material biológico, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

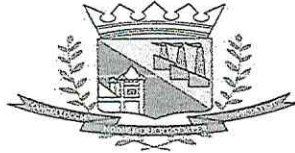
3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem o valor total de **R\$ 2.030.785,92 (dois milhões, trinta mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

Parágrafo único. Havendo novos credenciados, esse valor será recalculado, para a divisão isonômica entre os credenciados.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela de Preços do SUS.

5.1.1 - As propostas de ofertas de serviços aprovadas relativas a este Edital, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

5.2 - A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos contratados.

Parágrafo Primeiro. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS-SANTA LUZIA, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, autorizada pela SMS SANTA LUZIA, o prestador de serviços, receberá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à apresentação da produção, o pagamento referente aos serviços autorizados.

Parágrafo Segundo. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do Contratante, relativamente às contas apresentadas pela Contratada, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

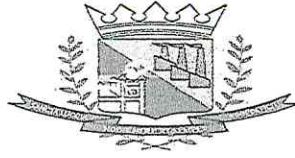
6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.2051.2221- MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS.

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. - Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do



prestador:

7.1 - O membro do seu corpo clínico;

7.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

7.3 - O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao prestador, ou seja, por este autorizado e formalmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

7.4 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços ofertados através deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos devidos sempre que solicitado.

7.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

7.6 - É também de responsabilidade exclusiva do prestador alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

7.7 - Obriga-se o prestador, nos termos do contrato formalizado, a apresentar ao SUS-SANTA LUZIA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.8 - No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

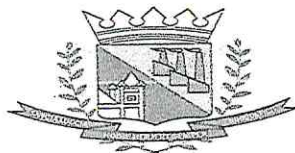
a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Edital.

c) O prestador deverá manter, durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

d) Obriga-se o prestador a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da

RH



assistência.

e) O prestador deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.

7.9 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS/SUS-SANTA LUZIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

7.10 - Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

7.11 - Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

7.12 - É obrigação do prestador, atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.13 - O prestador deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS-SANTA LUZIA e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

7.14 - O prestador obriga-se a esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.

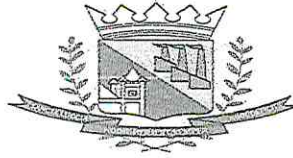
7.15 - O prestador deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.16 - O prestador deverá justificar à SMS/SUS-SANTA LUZIA e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

7.17 - O prestador deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

7.18 - Deverá ainda o prestador responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-SANTA LUZIA ou ao usuário encaminhado.

7.19 - Obriga-se o prestador a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa,



segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.

7.20 - São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-SANTA LUZIA:

a) Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e a CNES,

b) Executar os serviços prestados ao SUS-SANTA LUZIA rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

c) Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

e) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

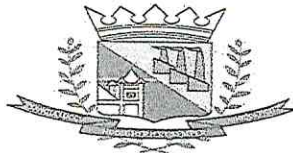
f) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.666/93; Lei Federal nº 8.080/90.

g) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

h) O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS-SANTA LUZIA e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

I) Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta e devidamente aprovado pela Comissão Técnica de Avaliação das propostas.

J) O prestador deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

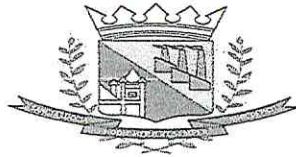
- 8.1 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 8.2 - Pagar mensalmente as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 8.3 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.
- 8.4 - Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- 8.5 - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando e fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 8.6 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Minas Gerais– DOMG, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que a Credenciada caiba qualquer indenização ou reclamação.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a Credenciada deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 9.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.5. Poderá ser solicitada rescisão do contrato por parte da Credenciada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada à análise do Contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish, located in the bottom right corner of the page.



10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Credenciadas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

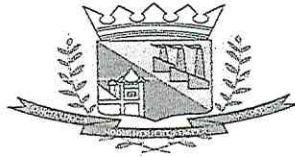
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

10.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10
18



10.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 27 de junho de 2019.

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas
Mat.: 32753

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia


NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia.


NÚCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS LTDA ME

Luciane Lisboa DE Oliveira Resende

24.418.933/0001-04
NÚCLEO DE SAÚDE MINAS
GERAIS LTDA - ME
AV. IDA BRÁSILIA, 1238
BARRA I (ão Benedito) CEP 33170-000
SANTA LUZIA - MG

Testemunhas: Kelli Monick dos Santos MG 14.498.121